



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 023/2017

Processo nº 23117.003580/2017-31

Unidade Gestora: 154043 - UFU

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA PREVENIR CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Orlando Cesar Mantese, nomeado pela Portaria do Reitor R nº 314 de 30 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG 7181360 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 913.099.568-04, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pará, nº 1979, Bairro Umuarama, CEP 38.405-320, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PREVENIR CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.301.533/0001-76**, sediada na Avenida Belarmino Cotta Pacheco, nº 1498, Bairro Santa Mônica, em Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38.408-168, neste ato representada pela Senhora Bernadeth Macedo Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº M4 032.048, expedida pela SSP/MG e CPF nº 452.562.506-63, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 023/2017, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 441/2017**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.003580/2017-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **COLETA DE AMOSTRAS ATMOSFÉRICAS DE AMBIENTES DE TRABALHO, ANÁLISE DESTAS AMOSTRAS QUANTO À PRESENÇA E QUANTIDADE DE AGENTES QUÍMICOS, INTENSIDADE DE SONS E DE VIBRAÇÃO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BOMBAS GRAVIMÉTRICAS, BOMBAS DE AMOSTRAGEM, ETC), TODO E QUALQUER INSUMO NECESSÁRIOS (AMOSTRADORES, ETC), BEM COMO O ARMAZENAMENTO E O TRANSPORTE DAS AMOSTRAS PARA A ANÁLISE LABORATORIAL, VISANDO A AVALIAÇÃO QUANTITATIVA QUE COMPÕE O LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO) PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, EM TODOS OS CAMPI SITUADOS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e

2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 10.825,00** (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de **R\$ 129.900,00** (cento e vinte e nove mil e novecentos reais), conforme abaixo:

Item	Avaliação	Método de Amostragem	Quantidade estimada de amostras	Valor Unitário	Valor Total
1	Ruído (Dosimetria) 6 a 8hs	Dosimetria	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
2	Vibração	Vibrômetro	10	R\$ 523,30	R\$ 5.233,00
3	Ácido Clorídrico	Bomba de sucção	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
4	Varredura de Vapores Orgânicos	Monitor Passivo	150	R\$ 385,08	R\$ 57.762,00
5	Ácido Acético	Bomba de sucção	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
6	Álcool Isoamílico	Monitor Passivo	15	R\$ 216,00	R\$ 3.240,00
7	Álcool n-butílico	Monitor Passivo	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
8	Álcool Isobutílico	Monitor Passivo	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
9	Álcool Metílico	Bomba de sucção	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
10	Álcool n-propílico	Monitor Passivo	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
11	Álcool Isopropílico	Monitor Passivo	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
12	Amônia	Bomba de sucção	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
13	Ácido Fórmico	Monitor Passivo	15	R\$ 268,00	R\$ 4.020,00
14	Cloreto de Metila	Bomba de sucção	15	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00
15	Clorofórmico	Monitor Passivo	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
16	Acetaldeido	Bomba de sucção	15	R\$ 295,00	R\$ 4.425,00
17	Álcool Sec Butílico	Monitor Passivo	15	R\$ 295,00	R\$ 4.425,00
18	Álcool Terc Butílico	Monitor Passivo	15	R\$ 295,00	R\$ 4.425,00
19	Clorobenzeno	Monitor Passivo	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
20	Formol	Bomba de sucção	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
21	ART		12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
22	Laudo de medição		445	R\$ 30,00	R\$ 13.350,00
Total					R\$ 129.900,00

- 3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

- 4.1.1. Fonte: 112
- 4.1.2. Programa de Trabalho: 108507
- 4.1.3. Elemento de Despesa: 3390.39
- 4.1.4. Nota de Empenho: 2017NE804462

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados.
- 6.1.1. O prazo será contado da apresentação da Proposta.

6.2. Os preços contratados serão reajustados pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2.1. O reajuste **não** será aplicado se a **Licitante Vencedora** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

B

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Orlando Cesar Mantese
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor


PREVENIR CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP
Bernadeth Macedo Vieira
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Reitor**, em 08/01/2018, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 161330



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231275** e o código CRC **19EE1EDB**.